CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 11/81

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em sessão plenária realizada em 02.09.81, tendo em vista o que dispõe o art. 8º da Lei nº 6.435, 15/07/77,

R E S O L V E:

1. Incluir no item 18 da Resolução CNSP nº 7, de 13.06.79, os seguintes subitens:

18.1 – No caso de planos de benefícios estruturados no Regime de Capitalização, cujo custeio seja feito mediante contribuição única, ou com parcelamento em até 24 meses, o carregamento mínimo para despesas administrativas será de 4% (quatro por cento).

18.2 – O parcelamento a que se refere o subitem 18.1 observará as bases técnicas e atuarias, a taxa de juros e a correção monetária do plano.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 02 de setembro de 1981.

ERNANE GALVÉAS
Presidente do CNSP

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.09.81*